



431

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários do Departamento de Água, Luz e Esgotos.

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes referências para o funcionamento do Departamento de Água, Luz e Esgoto:

INFORMANTS:

[illegible]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

0968



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 401

(24 de Novembro de 1967)

Dispõe

Fla. 2

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 2º - Os vencimentos do Pessoal do D.A.L.E. são fixados, a partir de 1º de Agosto de 1967, na conformidade seguinte:

<u>CARGOS</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR EM R\$.</u>
1 - Diretor.	33	340,00
2 - Tesoureiro.	32	325,00
1 - Chefe da Seção de D.A.L.E.	32	325,00
1 - Encarregado do Serviço de Água e		
Esgoto.	23	230,00
1 - Encarregado do Serviço de Luz.	23	230,00
1 - Escrivão.	17	155,00
1 - Eletricista	9	145,00
1 - Leiturista	9	145,00
1 - Encanador	9	145,00
3 - Operador de Motor	9	145,00

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do D.A.L.E. a serem suplementadas por Decreto Executivo na medida do necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1967, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 24 de Agosto de 1967.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, em 24 de Novembro de 1967.-

Antonio Gaspar
ANTONIO GASPAR
-RESP. PELO REP. DA SECRETARIA-